



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1377/2019

São Luís, 15 de abril de 2019

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	7
Segunda Câmara .....	7
Atos dos Relatores .....	9
Atos da Presidência .....	9

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE Nº. 397 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 03/2019- SUCEX20,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Márcio de Oliveira Franklin da Costa, matrícula nº 7708, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de seu titular o servidor Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, ficando 20 (vinte) dias para o período de 06/05 a 25/05/2019, e 10 (dez) dias para 15/07 a 24/07/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 398 DE 11 DE ABRIL DE 2019

Suspensão e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares, exercício de 2019, do servidor Kellvin Araújo Nunes, matrícula nº 9183, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 125/19, a partir de 01/04/19, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias no período de 01/10/19 a 30/10/19, conforme memorando nº 015/2019 – COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 401 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar do Gabinete da Presidência – GAPRE, a servidora Klause Regina Leite Simas, matrícula nº 3822, Datilógrafa da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Gerencial, para a Assessoria de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência – ASRIP, a partir de 15 de abril de 2019, conforme MEMO Nº 34/2019-GAPRE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº 395 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando a Portaria nº 366/2019/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, inciso II, da Lei nº 9.936/2013, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), às servidoras Maria Dulce Pereira de Souza, matrícula nº 14.316, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Saúde/ Médico III, e Maria de Fátima Silva Rodrigues, matrícula no 14.324, Especialista em Saúde/Cirurgiã-Dentista III, da Secretaria de Estado da Saúde, ora à disposição deste Tribunal.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 1o de abril de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

PORTARIA TCE Nº 396 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando a Portaria nº 355/2019/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, inciso II, da Lei nº 9.936/2013, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à servidora Genilde Campagnaro, matrícula nº 14.282, Analista Ambiental, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e

Recursos Naturais, ora à disposição deste Tribunal.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 1º de abril de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 402 DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5229/2019/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Gladys Melo Aragão Nunes, matrícula nº 7625, Auditora de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Chefe de Gabinete de Controle Gerencial deste Tribunal e Márcio Roberto Costa Freire, matrícula nº 7302, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Gerencial, para participarem do Treinamento das Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade dos Tribunais de Contas, nos dias 23 e 24 de abril de 2019, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias para cada servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas para o trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 404, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 17 de abril de 2019 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ponto facultativo no dia 17 de abril de 2019 (quarta-feira), dia que antecede a Quinta-Feira Santa.

Art. 2º Todos os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil posterior ao dia em que não haverá expediente neste Tribunal, relacionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 400, DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

Enquadramento de Servidores Efetivos do TCE/MA na Lei 10.759/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e considerando as regras estabelecidas no art. 21 da Lei nº 10.759, de 21 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Enquadrar, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, aprovado pela Lei 10.759, de 21 de dezembro de 2017, o servidor do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 1º de abril de 2019 e

revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2019.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

ANEXO DA PORTARIA Nº 400/2019

Nº MAT.	NOME	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
01 9365	Jorge Ernesto de Medeiros Moreira	Técnico Estadual de Controle Externo TECE / A2	Técnico de Controle Externo TEC10

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019-COLIC/SUPEC-TCE/MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10213/2018 TCE/MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 – COLIC-TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019 – COLIC-TCE/MA, constante do processo administrativo nº 10213/2018 TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2019-COLIC/SUPEC-TCE/MA, tendo como objeto a eventual contratação de açúcar, café, adoçante, leite em pó e biscoitos, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019 – COLIC-TCE/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 10213/2018 TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: A C S CATANHO - CNPJ: 02.144.866/0001-00

Endereço: Av. João Pessoa, nº 216-Loja 93 – Bairro : João Paulo – CEP 65.040-000-São Luís-MA

Telefone: 98-3259-7443 - E-Mail: ascatanho2018@gmail.com

Nome do representante: Ana Cristina Silva Catanho - CPF: 271.538.003-87

Grupo 002: (Açúcar, adoçante, café, leite integral e leite desnatado - itens 03, 04, 05, 06 e 07)

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
3	Açúcar <u>tipo refinado</u> , embalagem plástica de 01 kg, composição: Origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, características adicionais, branco, acondicionado em fardo com 30 unidades, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marcas: Branca de Neve.	Kg	3.000	2,70	8.100,00
4	Adoçante, aspecto físico líquido límpido transparente, ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, tipo dietético, características adicionais: bico dosador, frasco com 100ml, acondicionado em caixa com 12 unidades, prazo de validade: mínimo de 18 (dezoito) meses (conferido a partir do ato da entrega).				

	Marca: ASSUGRIN	Frasco	360	2,30	828,00
5	Café, tipo torrado e moído, empacotado a vácuo, tipo embalagem aluminizada Pacote com 250g acondicionado em caixa com 20 ou 40 unidades – características adicionais, tipo extra forte com prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: 3CORAÇÕES.	Pacote	4.500	4,85	21.825,00
6	Leite em pó integral, tipo FORTIFICADO rico em vitaminas A, C e D, características adicionais, embalagem lata com 400g, acondicionada em caixa com 24 unidades, prazo de validade: mínimo de 10 (dez) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Ninho.	Caixa	60	273,80	16.428,00
7	Leite em pó desnatado INSTANTÂNEO, tipo rico em vitaminas A e D, características adicionais, embalagem lata com 300g, acondicionada em caixa com 24 unidades, prazo de validade: mínimo de 10 (dez) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Molico.	Caixa	10	271,90	2.719,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>49.900,00</b>

## Grupo 003 – (biscoitos: itens 08, 09, 10,11,12,13)

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
8	Biscoito com 4 ou mais cereais integrais – fonte de vitaminas E, D e Cálcio <u>sabores: Maçã e Canela</u> , embalagem: Caixa contendo 3 pacotes ou mais de 25 gramas ou mais, total geral 75 Gramas ou mais por caixa. <u>Marca: BELVITA.</u>	Caixa	1.000	3,40	3.400,00
9	Biscoito com 4 ou mais cereais integrais – fonte de vitaminas E, D e Cálcio <u>sabores: Avelã e Cacau</u> , embalagem: Caixa contendo 3 pacotes ou mais de 25 gramas ou mais, total geral 75 Gramas ou mais por caixa. <u>Marca: BELVITA.</u>	Caixa	1.000	3,40	3.400,00
10	Biscoito com 4 ou mais cereais integrais – fonte de vitaminas E, D e Cálcio <u>sabores: Cacau e Cereais</u> , embalagem: Caixa contendo 3 pacotes ou mais de 25 gramas ou mais, total geral 75 Gramas ou mais por caixa. <u>Marca: BELVITA.</u>	Caixa	1.000	3,40	3.400,00
11	Biscoito com 4 ou mais cereais integrais – fonte de vitaminas E, D e Cálcio <u>sabores: ao Leite Com Grãos de Aveia</u> , embalagem: Caixa contendo 3 pacotes ou mais de 25 gramas ou mais total geral 75 Gramas ou mais por caixa. <u>Marca: BELVITA.</u>	Caixa	1.000	3,40	3.400,00
12	Biscoito integral, – Fonte de fibras-0g de gordura trans na porção – Biscoito salgado INTEGRAL, fabricado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem: pacote principal composto por 6 (sachês)/pacotes menores de 26 gramas ou mais cada, total geral 156 gramas ou mais. <u>SABOR: INTEGRAL</u>	Pacote	1000	3,70	3.700,00

	<u>Marca: CLUB SOCIAL.</u>				
13	Biscoito salgado SABOR QUEIJO, – Fonte de fibras-0g de gordura trans na porção – Biscoito salgado SABOR QUEIJO, fabricado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem: pacote principal composto por 6 (sachês)/pacotes menores de 25 gramas ou mais cada, total geral 150 gramas ou mais. <u>SABOR: QUEIJO</u> <u>Marca: CLUB SOCIAL.</u>	Pacote	1.000	3,70	3.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>21.000,00</b>

Data da assinatura: 10 de abril de 2019. São Luís, 12 de abril de 2019. Maryjane Fonseca Gomes – SUPEC/COLIC/TCE-MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Segunda Câmara

Processo nº 9854/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Antônia Leal Dias

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Antônia Leal Dias, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 01/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Antônia Leal Dias, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 296, de 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1052/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de fevereiro de 2019

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2400/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão por morte

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Heitor Pessoa de Almeida  
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Heitor Pessoa de Almeida, filho menor de Ruimar Silva de Almeida, ex-servidor no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 44/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão por morte concedida a Heitor Pessoa de Almeida, filho menor de Ruimar Silva de Almeida, ex-servidor no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato de 08 de fevereiro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 884/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), e Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9138/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Clenis Fróes Pavão

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Clenis Fróes Pavão, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 45/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Clenis Fróes Pavão, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 303, de 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 70/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira



Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4193/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Ente da federação: Município de Coroatá/MA

Entidade: Câmara Municipal de Coroatá/MA

Responsável: Alexandre César Trovão

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Alexandre César Trovão (Presidente) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4237/2018 que trata da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, exercício financeiro de 2016, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 163/2019-UTCEX3-SUCEx11 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 12/04/2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

## Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 399, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação de prazos processuais e de envio de dados, devido à indisponibilidade do Sistemas do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

OPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 85 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando a indisponibilidade dos Sistemas de Informática do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e Considerando, ainda, as dificuldades técnicas enfrentadas para o restabelecimento dos Sistemas de Informática do TCE/MA;

Resolve:

Art. 1º Todos os prazos processuais ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil posterior aos dias 03 e 04 de abril de 2019.

Art. 2º Ficam prorrogados para 30 de abril de 2019 os prazos para inserção de informações e documentos no Sistema de Contratações Públicas – SACOP vencidos no dia 03 de abril de 2019.

Art. 3º Fica determinada a obrigatoriedade de REINSERÇÃO no Sistema de Contratações Públicas – SACOP de todos os documentos e informações, referentes a processos e contratações de 2019, que tenham sido inseridos

---

pelos fiscalizados na data de 03 de abril de 2019, deverá ser realizada até 30 de abril de 2019.

Art4º Fica determinada a perda da validade de todos os recibos, referentes a contratações de 2019, emitidos por meio do SACOP na data de 03 de abril de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente